



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



LEI N° 2785, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe a Instituição e Regulamentação do Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva no município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Sabendo-se que o fomento à coleta seletiva é fundamental para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, SP, esta municipalidade institui o “**Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva**”. Para isso, entende-se:

I – SEPARAÇÃO DO LIXO: a separação do lixo é a prática de separar os resíduos sólidos de acordo com suas tipologias e materiais que são compostos. É uma ação que pode ser realizada tanto em residências, quanto em estabelecimentos comerciais, espaços coletivos, públicos e outros.

II – COLETA SELETIVA: é a coleta do lixo já separado por tipo, de acordo com a sua composição. Os códigos de cores da coleta seletiva são: Azul: papel e papelão; Vermelho: plástico; Verde: vidro; Amarelo: metal; Preto: madeira; Laranja: resíduos perigosos, como pilhas e baterias; Branco: resíduos de hospitais e serviço de saúde; Roxo: lixo radioativo; Marrom: lixo orgânico; Cinza: lixo não reciclável, contaminado ou cuja separação não é possível.

III – RECICLAGEM: é um processo caracterizado pela transformação de um objeto, anteriormente descartado, em um novo produto ou insumo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



IV – 3 R's: se trata de um caminho para a solução dos problemas relacionados com o lixo, considerando-se o princípio dos 3R's (Reducir, Reutilizar e Reciclar). Fatores associados com estes princípios devem ser considerados, como o ideal de prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, visando poupar os recursos naturais e conter o desperdício.

V – CATADOR: o catador de material reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros. Os catadores de materiais recicláveis são profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores.

VI – COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: uma associação ou uma cooperativa, trata-se da união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, sendo administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 2º - A presente Lei aplica-se às pessoas que já desempenham no município atividades voltadas à coleta seletiva, ou que já tenham desempenhado, com experiência comprovada, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, e que estejam retornando à atividade.

Parágrafo Único - Novos catadores passarão por avaliação junto ao setor de meio ambiente, que se manifestará sobre a procedência ou não para a integração junto ao programa ora criado.

Art. 3º - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto, SP, com equipamentos e pessoal próprios, em um dia específico da semana, a ser definido pela administração municipal.

§ 1º Neste dia, não haverá a coleta regular dos resíduos domésticos (restos de alimentos, resíduos de banheiros e outros similares), devendo ser destinado pela população apenas o “lixo reciclável”, dos seguintes tipos: vidros, metais, papéis/papelões e afins, assim como plásticos, que devem estar limpos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



§ 2º Os materiais recicláveis deverão ser acondicionados em sacos, caixas ou outros recipientes que sejam suficientes para a quantidade de material disposto em frente ao imóvel, tendo em vista dar condições à coleta.

§ 3º Caso a população acondicione resíduo doméstico para a coleta no dia específico destinado à coleta seletiva, não será feita a retirada do mesmo. A coleta prosseguirá normalmente e a coleta deste resíduo doméstico será realizada no dia seguinte.

§ 4º O catador não fica impedido de realizar a coleta seletiva no município de Vista Alegre do Alto, porém, para que integre o “**Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva**” deve seguir as instruções especificadas na presente Lei.

Art. 4º - Ocorrerão campanhas educativas intensas junto à população, sendo promovidas entre os setores de educação e meio ambiente, assim como outros, mediante interesse e necessidade, tendo em vista disseminar o máximo possível de informações a respeito das formas de separação do lixo, dias e horários de coleta, benefícios ao meio ambiente, dentre outros pertinentes à educação ambiental, incluindo panfletos, mídias locais, redes sociais, canais institucionais e outros.

Art. 5º - Todo o material reciclável coletado pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto será destinado à área onde ocorrerá a triagem, sendo doado aos catadores que ali estiverem presentes e efetivamente trabalhando no momento da descarga, para que seja dividido entre eles.

Parágrafo Único: Para que o catador que exerce sua função no município de Vista Alegre do Alto seja contemplado deverão ser comprovadas as seguintes especificações:

I – O catador deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto junto ao Setor de meio ambiente, por meio de preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo setor;

II – Comprovar que exerce exclusivamente a atividade de coleta seletiva como fonte de renda, com a comprovação de coleta mínima mensal, estimada em 200 kg de materiais recicláveis. Essa comprovação deverá



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



se dar por meio de apresentação de ticket de pesagem ao setor de meio ambiente, em nome do interessado, com destino à empresa compradora dos resíduos;

III – Caso não esteja em exercício, porém já exerceu, com experiência comprovada, no município de Vista Alegre do Alto, a atividade de catador, apresentar atestado de capacidade, devendo retornar à atividade se for de interesse participar deste programa;

IV – Declarar que utilizará apenas o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para a realização da separação dos materiais recicláveis, com compromisso de retirada total de armazenamento em locais diversos ao que a Prefeitura disponibilizará.

Art. 6º - Mediante comprovação do que consta no artigo anterior, o catador será beneficiado com 1 (uma) cesta básica, a ser definida pela municipalidade, além dos materiais coletados pela Prefeitura semanalmente, tendo em vista fomentar a coleta seletiva no município e integrar o catador no processo, conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

Parágrafo Único - A doação da cesta básica se restringirá a 1 (uma) unidade por família, independentemente se mais de uma pessoa domiciliada na mesma residência exerça a atividade em conjunto.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto disponibilizar um barracão/imóvel, seja ele público ou privado, com pagamento ou não de aluguel, aos catadores do município, para que possam utilizar a infraestrutura local para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis coletados, para a posterior venda dos mesmos.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas no local benfeitorias, incluindo edificação de baías de separação, ou outras que se fizerem necessárias, por parte da Prefeitura, incluindo o pagamento das despesas advindas do uso do local, tais como energia e água, assim como equipamentos de triagem, caso sejam necessários.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "C. M. G." or a similar initials.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



Art. 8º - Ficam os catadores beneficiários, responsáveis pela organização, limpeza e ordem no espaço cedido, sendo este fiscalizado semanalmente pelas pastas de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

§ 1º Os materiais acondicionados no local, deverão ser retirados e comercializados em prazo não superior a 15 dias, evitando acúmulos e mediante constatação de quaisquer irregularidades quanto aos itens citados, incluindo discórdia entre os usuários, serão retirados os benefícios cedidos, impossibilitando novos usos futuros deste programa de coleta seletiva pelo infrator.

§ 2º O fato mencionado no parágrafo anterior será registrado por servidor público vinculado à fiscalização deste programa, setor de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

Art. 9º - Mediante exclusão do catador do “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”, o mesmo não poderá exercer as atividades em locais não autorizados, ou seja, em áreas verdes, APP’s, áreas institucionais ou outras que forem de domínio público.

§ 1º Caso opte por realizar a separação e armazenamento em área privada, a mesma deverá estar adequada, ou seja, devidamente coberta e protegida, para que não ocorra proliferação de vetores e outros inconvenientes advindos do gerenciamento inadequado do lixo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos catadores que não aderirem ao “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”.

§ 3º Ocorrendo o exercício da atividade nos locais não autorizados mencionados no *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas por pessoa física ou jurídica;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



- b) Autuação e pagamento de multa, no valor de 30 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso;
- c) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 3ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente;
- d) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores por pessoa física ou jurídica;
- e) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, pela mesma pessoa física ou jurídica, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente.

Art. 10º - Durante a ação de fomento à coleta seletiva no município, serão oferecidas capacitações, treinamentos e palestras aos catadores, para que sejam incentivados à formalização de cooperativa ou associação, tendo em vista o atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

Art. 11º - A comercialização dos materiais recicláveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto aos catadores cadastrados, assim como os que forem coletados individualmente pelos catadores, serão comercializados por eles, sem a interferência da Prefeitura nessa ação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto poderá intervir quando houverem melhores condições oferecidas por empresas para a compra dos materiais, informando os catadores a respeito disso.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br



Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal